



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 854/2017

**ALTERA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO À
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS
MUNICÍPIOS, AUTORIZADA PELA LEI Nº
5.782/17.**

Autor: Poder Executivo


A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica majorada em R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais), a subvenção concedida à AMM - Associação Mineira de Municípios, autorizada pela Lei Municipal nº 5.782/17, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), passando para R\$ 29.736,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes da subvenção prevista no caput correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.04.122.0017.0008.33504100 – Ficha nº 479.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2017.

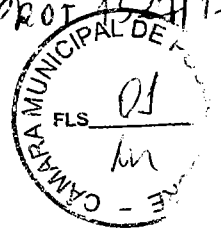
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de Maio de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



PROT 4527/17



PROJETO DE LEI Nº 854/2017

**ALTERA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO À AMM -
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS,
AUTORIZADA PELA LEI Nº 5.782/17.**

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica majorada em R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais), a subvenção concedida à AMM - Associação Mineira de Municípios, autorizada pela Lei Municipal nº 5.782/17, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), passando para R\$ 29.736,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais).

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da subvenção prevista no caput correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.04.122.0017.0008.33504100 – Ficha nº 479.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 02 DE MAIO DE 2017.


Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

A solicitação de aumento no valor da subvenção tem como pressuposto o ajuste realizado pela AMM – Associação Mineira de Municípios. O valor pago à entidade é debitado automaticamente do FPM – Fundo de Participação dos Municípios. O reajuste dos repasses é realizado no início de cada ano, sendo o valor fixo para os 12 meses.

Considerando que o orçamento é elaborado no mês de setembro de cada ano, não tínhamos o valor exato a ser repassado, motivo pelo qual, se faz necessária a solicitação de alteração na dotação orçamentária referente aos repasses da entidade.

POUSO ALEGRE, 02 DE MAIO DE 2017.



Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



Proj 1578

POUSO ALEGRE, 08 DE MAIO DE 2017.

OFÍCIO GAPREF Nº 157/17



Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 854 de 02/05/2017

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, o documento de Estimativa do Impacto e Adequação Orçamentária e Financeira assinado pelo Sr. Júlio César da Silva Tavares, Secretário de Administração e Finanças, para instruir o Projeto de Lei n. 854, de 02 de maio de 2017.

Peço-lhe o especial favor de autorizar a juntada do referido documento ao Projeto em tela, visando sua regular tramitação.

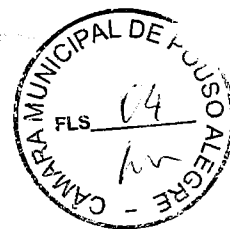
Certo de sua atenção, subscrevo-me, com renovadas expressões de apreço.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano César Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 15-08 08/Mai/2017 000000121

1432 08/05/2017 08:06:47 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Ref.: Projeto de Lei nº 854/2017.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2017:	0,005424%
Exercício 2018:	0 %
Exercício 2019:	0 %


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

O Projeto de Lei em epígrafe apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 02 de maio de 2017.


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 04 de maio de 2017.



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 854/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**ALTERA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A AMM – Associação Mineira de Municípios autorizada pela Lei 5782/17**”.

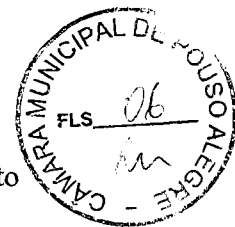
O Projeto de lei em análise trata autorização para majoração em R\$ 2.736,00 a subvenção concedida a AMM – Associação Mineira de Municípios, autorizada pela Lei 5782/2017 no valor de R\$ 27.000,00 passando para R\$ 29.736,00.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 44 dispõe que “ A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

A forma encontrasse devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a** criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei).*

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI

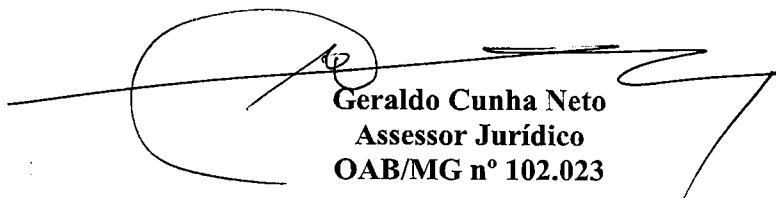
101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que o Secretário Municipal de Finanças em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 854/2017**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

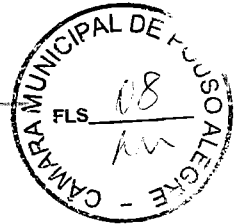

Marco Aurélio O. Silvestre
Matrícula: 586
Diretor de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 04 de Maio de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 854/2017 QUE ALTERA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO À AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS, AUTORIZADA PELA LEI Nº 5.782/17.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 854/2017 tem como objetivo alterar o valor da contribuição à AMM – Associação Mineira dos Municípios, autorizada pela lei nº 5.782/17.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 854/2017.**

Vereador Adelson do Hospital
Relator

Vereador Dr. Edson
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário

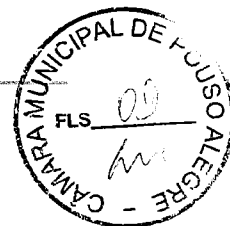
CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 14:34 09/Mai/2017 00000132



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 04 de Maio de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 854/2017 QUE ALTERA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO À AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS, AUTORIZADA PELA LEI Nº 5.782/17.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 854/2017 tem como objetivo alterar o valor da contribuição à AMM – Associação Mineira dos Municípios, autorizada pela lei nº 5.782/17.

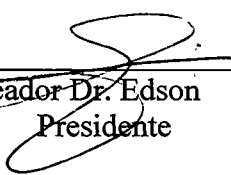
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

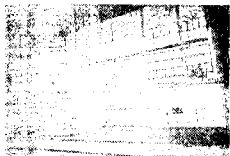
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 854/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 25 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 854 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 854/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar o reajuste da AMM- Associação Mineira de Municípios, passando de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para R\$ 29.736,00 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais).

Tal projeto se faz necessário tendo em vista que no mês de setembro quando é elaborado o Orçamento não se tem ainda o valor da contribuição reajustada.

UNDAMENTAÇÃO:

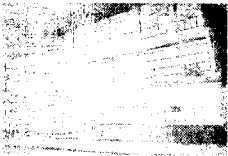
Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – IX do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Após análise do presente Projeto de Lei Nº 854/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de maio de 2017.

Leandro Moraes
Relator

Bruno Dias
Presidente

Dito Barbosa
Secretário